



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade MEGA, em conformidade com o art. 11, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e com o art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, observado também o Regimento desta Faculdade;

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA institui-se como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à comunidade acadêmica e aos órgãos reguladores da educação.

Art. 3º. A CPA goza de autonomia, exercida na forma da lei e neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Finalidades e Objetivos

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS

Art. 4º - A atuação da CPA é norteada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II

FINALIDADES

Art. 5º A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto à administração, aos conselhos superiores e à comunidade acadêmica da Faculdade, uma proposta de auto avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Parágrafo único - As atividades de avaliação são realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade.



SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos da CPA:

- I - promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;
- II – desenvolver a avaliação institucional;
- III - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação; e
- IV – utilizar os resultados da Avaliação Institucional para propor metas e ações para a Instituição, com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino, a extensão e a pesquisa.

CAPÍTULO III

Da Composição, Exercício e Mandato

Art. 7º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – é constituída por:

- I. 1 (um) membro representante do corpo docente;
- II. 1 (um) membro representante do corpo discente;
- III. 1 (um) membro representante do corpo técnico-administrativo; e
- IV. 1 (um) membro representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador da CPA são escolhidos entre os membros representantes do corpo docente e representantes do corpo técnico-administrativo.

§ 2º - Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão o mandato cessa automaticamente.

Art. 8º - Os membros da CPA são designados por ato do Diretor Acadêmico Financeiro.

Art. 9º - O mandato dos membros da CPA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10º - O mandato dos membros da CPA pode ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

§ 1º - A renúncia, devidamente justificada, é comunicada pelo interessado à Direção, a qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

§ 2º - A interrupção do mandato é declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor Acadêmico.

§ 3º - Perde o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

Art. 11º - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, o Diretor Acadêmico indica um novo membro do mesmo segmento.

Art. 12º - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior.



CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições

Art. 13º - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I. Avaliar:

I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. a comunicação com a sociedade;

V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional;

IX. políticas de atendimento aos estudantes;

X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.

III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.

IV. Prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, ou pelo Ministério da Educação.



V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino, da extensão e da pesquisa.

VI. Acompanhar os processos de avaliação institucional desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

VII. Realizar estudos sistemáticos e elaborar parecer sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO V

Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões

Art. 14º – A Faculdade proporciona os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único: A CPA pode recorrer à Direção, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, observada a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim.

Art. 15º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á duas vezes por semestre, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões têm início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permite que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, assume a coordenação da reunião o Vice-Coordenador e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

Art. 16º - Todas as votações que se fizerem necessárias devem acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

Parágrafo Único - O processo de votação é em aberto e nominal.

Art. 17º - São lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, devem ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

Art. 18º - A CPA funciona na sede da Faculdade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 19º - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à Direção antes de inseridos no sistema e-MEC.



Art. 20º - O presente Regulamento pode sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário e encaminhe a proposta para aprovação do Consup - Conselho Superior.

Art. 21º - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 22º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consup - Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 01 de março de 2018.

Prof. Gildélio Antônio de Moura

Presidente do CONSUP